



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.147 de 25 de Fevereiro de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS QUE MENCIONA PARA A FINALIDADE QUE DEFINE.

O Povo do Município de Campina Verde/MG., por seus representantes, APROVOU eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG., por força desta Lei, autorizado a contratar em caráter temporário, Servidores Públicos não concursados.

Parágrafo Único - A contratação será por tempo determinado e não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

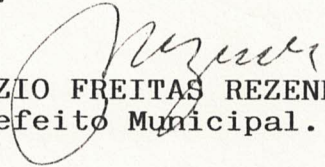
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta lei, aplicará o Concurso Público para prover os cargos existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de fevereiro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALÚZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.